



# Jornal Oficial do Município de Ibiporã

Ano VI - Nº 875 - 4 de junho de 2019 - [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br)

Lei Nº 2.643 de 26 de setembro 2013 / Lei Nº 2.705 de 21 julho de 2014

## Câmara

ATO Nº 023/2019

**VICTOR DIVINO CARRERI** - Presidente da Câmara Municipal de Ibiporã, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno do Legislativo Municipal, e de acordo com o disposto na Resolução nº 07, de 10 de dezembro de 2019, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Câmara Municipal de Ibiporã e dá outras providências,

### RESOLVE:

**Art. 1º** Designar o servidor ARTUR SEBASTIÃO GOMES FERNANDES, que exerce o cargo de Contador do Quadro de Pessoal do Legislativo Municipal, matrícula nº 0731, como fiscal do seguintes Contratos:

- 1) Contrato sob nº 02/2018 – Processo Administrativo nº 16/2018-CMI, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa Gente Seguradora S/A; e,
- 2) Contrato sob nº 01/2019 – Processo Administrativo nº 41/2019-CMI, celebrado entre a Câmara Municipal e a empresa AEROMIX Agência de Viagens e Turismo EIRELI-ME.

**Art. 2º** Este ATO entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até o findo período dos referidos Contratos.

Gabinete da Presidência, aos 03 dias do mês de Junho do ano de 2019.

Victor Divino Carreri  
PRESIDENTE

José Aparecido de Abreu  
1º SECRETÁRIO

## CMAS

RESOLUÇÃO: 12/2019

**SÚMULA:** Dispõe sobre a regulamentação dos Benefícios Eventuais do Município de Ibiporã - PR.

O Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Ibiporã, no uso de suas atribuições, instituído por meio da Lei nº 1.356/1995, alterado pela Lei nº 1.828/2003 e pelo seu Regimento Interno, em conformidade com a Assembléia Geral realizada em 21 de maio de 2019, registrada na ata nº 205, no uso de suas atribuições, e,

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 212, de 19 de outubro de 2006, que propõe critérios orientadores para a regulamentação da provisão de Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de assistência social.

CONSIDERANDO o Decreto nº 6.307, de 14 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os Benefícios Eventuais de que trata o Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução do CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o processo de reordenamento dos Benefícios Eventuais no âmbito da Política de Assistência Social em relação à Política de Saúde.

CONSIDERANDO que Benefícios Eventuais são provisões suplementares e provisórias que integram organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, e são prestadas aos cidadãos e às famílias em virtude de nascimento, morte, situações de desproteção social e de calamidade pública, na forma do Art. 22 da Lei nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993.

CONSIDERANDO a Resolução nº 07, de 10 de setembro de 2009 da Comissão Intergestores Tripartite – CIT, que dispõe sobre os procedimentos para a gestão integrada dos serviços, benefícios socioassistenciais e transferências de renda para o atendimento de indivíduos e de famílias beneficiárias do PBF, PETI, BPC e Benefícios Eventuais, no âmbito do SUAS.

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 2.985, de 28 de fevereiro de 2019, que dispõe sobre a Política Municipal de Assistência Social de Ibiporã.

### RESOLVE:

**Art. 1º.** Regular o Art. 58, da Lei Municipal nº 2.985, de 28 de fevereiro de 2019, a fim de estabelecer os critérios e prazos dos Benefícios Eventuais no âmbito da política pública de Assistência Social de Ibiporã/PR.

### CAPÍTULO I DA DEFINIÇÃO

**Art. 2º.** Os Benefícios Eventuais constituem modalidade de provisão da proteção social de caráter complementar e temporário que integram as garantias do SUAS, fundamentado nos princípios



da cidadania e dignidade da pessoa humana, visando o atendimento às necessidades básicas, os quais tem como objetivo a concessão de auxílio natalidade, morte, desproteção social e calamidade pública às famílias cuja renda mensal per capita seja inferior ou igual a 1/4 (um quarto) de um salário mínimo nacional vigente ou, em casos específicos, analisados individualmente conforme o auxílio solicitado, sendo eles:

- I – Auxílio Natalidade;
- II – Auxílio Funeral;
- III – Auxílio Alimentação;
- IV – Auxílio Documentação;
- V – Auxílio Passagem;
- VI – Auxílio Financeiro Emergencial; e
- VII – Aluguel Social

§ 1º Na oferta dos Benefícios Eventuais deverão ser observados os princípios da gratuidade e transparência, bem como informações acerca dos mecanismos e critérios de acesso, com qualidade e agilidade, além de espaços para manifestação e defesa dos direitos dos cidadãos.

§ 2º A provisão de Benefícios Eventuais de Assistência Social deverá ser realizada conforme situação temporária de desproteção social, enfrentada pelos cidadãos e/ou famílias, moradores do Município de Ibiporã, com exceção das pessoas em situação de rua ou em trânsito (em caso de auxílio funeral e passagens).

§ 3º A Rede de Serviços Socioassistenciais do Município deverá estar integrada ao processo de informação e encaminhamento do acesso aos Benefícios Eventuais de Assistência Social com vistas ao atendimento das necessidades humanas básicas.

§ 4º A fim de que se comprove a efetiva necessidade da concessão dos Benefícios Eventuais, são vedadas quaisquer situações que venham a ocasionar constrangimento ou situação vexatória aos futuros beneficiários.

**Art. 3º.** Os Benefícios Eventuais de Assistência Social no Município de Ibiporã serão geridos e concedidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, mediante critérios regulamentados pelo Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

§ 1º Os Benefícios Eventuais serão ofertados nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS, a fim de possibilitar o acesso dos usuários da assistência social aos benefícios.

§ 2º O horário de atendimento para solicitação dos referidos benefícios será de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, mediante agendamento prévio.

§ 3º Os prazos de solicitação dos Benefícios Eventuais previstos nesta Resolução são decadenciais, não se prorrogando ou suspendendo.

§ 4º Os Benefícios Eventuais deverão ser divulgados a população por meio dos serviços e de materiais informativos, estes prestados e elaborados pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

**Art. 4º.** Os Benefícios Eventuais destinam-se aos cidadãos e famílias em situação de desproteção e/ou risco social, com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais, cuja ocorrência provoca riscos e fragiliza a manutenção do indivíduo, a função protetiva da família e a sobrevivência de seus membros, decorrente de perda circunstancial, da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência doméstica na família ou de situações de ameaça à vida e outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

**Art. 5º.** Deve ser assegurado o acompanhamento do cidadão e/ou de sua família, conforme o estabelecido no SUAS, em serviço constante da Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais e indicada outras provisões que auxiliem as famílias no enfrentamento das situações de desproteção social.

**Art. 6º.** A pessoa ou família beneficiada poderá ser inserida no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CADÚNICO.

**Art. 7º.** Nas situações de desproteção social será dada prioridade à criança, ao adolescente, ao idoso, à pessoa com deficiência, à gestante, à nutriz, à mulher em situação de violência doméstica, à família, a pessoas em situação de rua e, eventualmente, em casos de calamidade pública.

§ 1º A calamidade pública deverá ser reconhecida pelo poder público, mediante decreto, explicitando a situação anormal resultante de tempestades, enchentes, deslizamentos, desabamentos, incêndios, inversões térmicas, baixas ou altas temperaturas e epidemias, identificando os sérios danos causados às famílias e pessoas afetadas, inclusive à incolumidade e à vida de seus integrantes, com as medidas a serem adotadas, independente dos Benefícios Eventuais.

§ 2º Nas situações de calamidade pública quando o número de beneficiados for superior ao número de benefícios concedidos mensalmente, deverá a respectiva dotação orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social ser suplementada pelo valor e período previsto, de forma a não prejudicar o direito das demais famílias e pessoas conforme a presente resolução.

**Art. 8º.** Os Benefícios Eventuais têm a finalidade de auxiliar no enfrentamento de situações de força maior e/ou caso fortuito e se aplica às situações de desproteção social pertinentes à Política de Assistência Social, devendo estar interligado aos demais serviços, programas, projetos e benefícios de Assistência Social.

**Art. 9º.** A comprovação das necessidades para a concessão dos Benefícios Eventuais deverá ser assegurada pelo Assistente Social que integre as equipes de referência dos serviços da Secretaria Municipal de Assistência Social ou, eventualmente, pelo Psicólogo, desde que a pessoa ou família já esteja em acompanhamento pelo serviço.

**Art. 10.** A situação de desproteção social caracteriza-se pelo advento de riscos, perdas e danos à integridade pessoal e familiar, assim entendidos:

- I - riscos: ameaça de sérios padecimentos;
- II - perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III - danos: agravos sociais e ofensa.

**Parágrafo Único** - Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer:

- I - da falta de:
  - a) acesso a condições e meios para produzir segurança social e suprir as necessidades básicas do solicitante e de sua família, principalmente a de alimentação;
  - b) documentação; e
  - c) domicílio;
- II - da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III - da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares e/ou da presença de violência doméstica e intrafamiliar;
- IV - de outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

## CAPÍTULO II DO AUXÍLIO NATALIDADE

**Art. 11.** O Benefício Eventual, na forma de auxílio natalidade, constitui-se em prestação temporária não contributiva, em pecúnia, a fim de reduzir a vulnerabilidade provocada por nascimento de membro de família, residente no Município, com renda per capita de pobreza, atendendo preferencialmente aos seguintes aspectos:

- I - necessidades do nascituro ou recém-nascido;
- II - apoio à mãe em casos de natimorto e morte do recém-nascido;
- III - apoio à família em casos de morte da mãe;
- IV - outras condições em que a equipe técnica de referência detectar vulnerabilidade relativa ao nascimento de membro da família.

**Parágrafo Único.** Utiliza-se como base a renda per capita de pobreza conforme referência estabelecida pelo Governo Federal na concessão do Benefício de Transferência de Renda do Programa Bolsa Família.

**Art. 12.** O benefício de auxílio natalidade será concedido no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais).

**Parágrafo Único:** No caso de nascimento de gêmeos, o valor será pago na proporção do número de crianças.

**Art. 13.** O benefício de auxílio natalidade deverá ser solicitado da seguinte forma:

§ 1º O requerimento do benefício natalidade deve ser solicitado 30 (trinta) dias antes ou até 90 (noventa) dias após o nascimento, devendo ser atendido em até 30 (trinta) dias após a data de solicitação.

§ 2º Para obtenção do benefício previsto neste artigo, a solicitante deverá fornecer cópia dos seguintes documentos:

- I – se o benefício for solicitado antes do nascimento, a gestante e/ou responsável deverá apresentar documentos que comprovem a gestação e o acompanhamento do pré-natal;
- II - se for após o nascimento, a gestante e/ou responsável deverá apresentar a certidão de nascimento e atestado de vacinação atual ou caderneta de saúde da criança;
- III - comprovante de residência da gestante ou folha resumo do cadastro único;
- IV - documentação pessoal do requerente e comprovante de renda familiar, quando for o caso.

§ 3º A morte da criança não inabilita a família a receber o benefício natalidade.

**Art. 14.** O auxílio natalidade será pago diretamente à gestante, nutriz ou ao familiar responsável pela criança mediante documentação comprobatória e avaliação da equipe técnica de referência



do CRAS.

### CAPÍTULO III DO AUXÍLIO FUNERAL

**Art. 15.** O Benefício Eventual, na forma de auxílio funeral, constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social a fim de reduzir a vulnerabilidade provocada por morte de membro da família, e será concedido de maneira indireta.

**Art. 16.** O alcance do benefício de auxílio funeral contemplará o ressarcimento do custeio das despesas de urna funerária, adulto ou infantil, com adornos, velório e sepultamento.

§ 1º O benefício, que deverá custear as despesas contidas no *caput*, será no valor de até 01 (um) salário mínimo nacional vigente, e será repassado ao beneficiário em até 30 (trinta) dias após a solicitação.

§ 2º O auxílio funeral será concedido apenas se o falecido for residente no Município de Ibiaporá, exceto em casos de pessoas em situação de rua.

§ 3º Para obtenção do benefício previsto neste artigo, o solicitante deverá comparecer ao CRAS no prazo de até 07 (sete) dias após o falecimento, portando cópia dos seguintes documentos:

I - RG e CPF do requerente;

II - certidão de óbito ou declaração médica;

III - comprovante de residência em nome do falecido ou de outrem com quem ele comprovadamente residia (familiar, cuidador, instituição de acolhimento), exceto em casos de pessoa em situação de rua;

IV - comprovante de renda familiar, quando for o caso.

**Art. 17.** Os auxílios funerários serão pagos de forma indireta ao beneficiário, através de um integrante da família, considerando-se laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, mediante avaliação da equipe técnica de referência do CRAS.

**Parágrafo Único.** No caso de pessoas em situação de rua, a equipe de referência do CREAS, após tentativa de contato com familiares, emitirá uma avaliação e remeterá à Secretaria Municipal de Assistência Social para iniciar os trâmites necessários para o custeio do mesmo.

### CAPÍTULO IV AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

**Art. 18.** O benefício eventual na forma de Auxílio Alimentação constitui-se em uma prestação temporária não contributiva da assistência social, a fim de reduzir a desproteção social através da concessão do benefício em modalidade cartão social, sendo este operacionalizado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS.

**Art. 19.** O Benefício Eventual de Auxílio Alimentação destina-se a cidadão ou família com renda per capita de pobreza e com impossibilidade de arcar, por conta própria, com o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

**Parágrafo Único.** O critério de renda per capita poderá ser relativizado conforme avaliação técnica.

**Art. 20.** O cartão social será fornecido mediante avaliação do técnico de referência, respeitando a periodicidade de no máximo 6 (seis) meses, podendo ser renovado mediante avaliação técnica do profissional;

§ 1º. O cartão social será concedido no valor de R\$ 90,00 (noventa reais) às famílias em situação de desproteção e risco social, devendo atender aos itens de alimentação e higiene.

§ 2º. É expressamente proibida a utilização do cartão social para aquisição de substâncias psicoativas lícitas, ilícitas e de outros itens não contemplados no § 1º, o que poderá ensejar no cancelamento do cartão.

§ 3º. O prazo mínimo de residência no Município para requerer Benefícios Eventuais é de 02 (dois) meses, devidamente comprovado por documentos, salvo em casos de urgência ou emergência, em que será avaliado por profissional assistente social.

§ 4º. O valor do benefício previsto no § 1º será atualizado a cada doze meses a contar da publicação desta Resolução, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

### CAPÍTULO V DO AUXÍLIO DOCUMENTAÇÃO

**Art. 21.** O Benefício Eventual na forma de Auxílio Documentação Civil será operacionalizado pelos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS e, eventualmente, pelo Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS e destina-se a família ou pessoas com renda per capita inferior a ¼ (um quarto) do salário mínimo nacional e consiste em:

§ 1º Concessão de segundas vias de certidão de Registro Civil.

§ 2º Concessão de fotos 3x4 para confecção de Carteira de Identidade.

§ 3º Prestar informações, orientações e encaminhamentos aos usuários sobre a confecção dos diversos documentos.

**Art. 22.** O Benefício de Auxílio Documentação Civil, deverá ser solicitado no CRAS de referência territorial da família requerente, ou, nos casos de pessoas em situação de rua, famílias, indivíduos inseridos no PAEFI e adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa no CREAS.

### CAPÍTULO VI DO AUXÍLIO PASSAGEM

**Art. 23.** O Benefício Eventual na forma de Auxílio Passagem destina-se a pessoas com renda per capita de pobreza e com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais, que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, podendo, conforme parágrafo único do artigo 19, ser relativizado mediante avaliação técnica.

§ 1º. O benefício eventual de auxílio passagem será concedido no âmbito do território nacional, sendo operacionalizado pelo CREAS, em conformidade com o público atendido.

§ 2º. Não está incluso nesta modalidade o fornecimento de passagens para fora do domicílio para tratamento de saúde ou visitas aos familiares em tratamento, visitas a familiares no sistema carcerário ou apenas beneficiados com direito a saída temporária.

§ 3º. O benefício eventual de auxílio passagem, em casos excepcionais, poderá ser concedido, em caráter emergencial, pelo técnico de referência do CRAS, mediante avaliação.

**Art. 24.** O benefício eventual, na forma de Auxílio Passagem destina-se às pessoas em trânsito e, excepcionalmente, à munições quando caracterizada situação de urgência, observados os seguintes critérios:

I – O requerente do benefício deverá apresentar documentação pessoal ou o Boletim de Ocorrência (B.O.), quando informado a perda ou roubo de seus documentos pessoais;

II – A equipe técnica de referência estabelecerá contato com familiares ou com o local de trabalho informado pelo solicitante da passagem, a fim de confirmar se este realmente possui vínculos com a cidade destino/origem e, somente com após a referida confirmação, a passagem será liberada;

III – A concessão de passagem em quaisquer circunstâncias será liberada apenas uma vez, salvo em situações excepcionais, avaliadas pela equipe técnica de referência.

§ 1º. Considera-se pessoa em trânsito, aquela que está em passagem pelo município e/ou não possua condições financeiras de retornar a sua cidade de origem ou a outro município, com risco de permanecer em situação circunstancial de rua.

§ 2º. Consideram-se munições em situação de urgência, o beneficiário que comprovar os seguintes critérios:

a) Demonstrar situação de violência doméstica, mediante avaliação da equipe técnica de referência do CREAS.

### CAPÍTULO VII DO AUXÍLIO FINANCEIRO EMERGENCIAL



**Art. 25.** O Benefício Eventual na forma de Auxílio Financeiro Emergencial, concedido em pecúnia, destina-se ao cidadão ou família com renda per capita de pobreza com impossibilidade de arcar por conta própria com o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa, podendo, conforme parágrafo único do artigo 19, ser relativizado mediante avaliação técnica.

**Art. 26.** O Auxílio Financeiro Emergencial, deverá ser liberado apenas uma vez, salvo em situações avaliadas pela equipe técnica de referência, e serão solicitados os seguintes documentos:

I – R.G. ou Carteira Nacional de Habilitação;

II – Comprovante de endereço;

III – Documentos que comprovem a necessidade do referido benefício.

**Parágrafo Único:** Este benefício não poderá ser solicitado para arcar com despesas já previstas nesta Resolução, bem como os itens elencados na Resolução CNAS nº 39, de 09 de dezembro de 2010 ou de necessidade de outras políticas públicas.

#### CAPÍTULO VIII DO ALUGUEL SOCIAL

**Art. 27.** O Benefício Eventual na forma de Aluguel Social visa disponibilizar acesso à moradia segura, em caráter emergencial e temporário, mediante concessão em pecúnia, de benefício financeiro a fim de custear, integral ou parcialmente, a locação de imóvel residencial pelo prazo máximo de 06 (seis) meses, permitida a prorrogação por igual período, desde que haja avaliação da equipe técnica de referência, às famílias em situação habitacional de emergência e de desproteção social.

**Art. 28.** O Aluguel Social poderá ser concedido na seguinte ordem de prioridade:

I - nos casos de:

a) destruição, parcial ou total do imóvel residencial do beneficiário, em situação de vulnerabilidade socioeconômica, em razão de qualquer situação anormal advinda ou decorrente de fenômenos naturais, acidentes ou de más condições de habitabilidade que causem sérios riscos de danos à incolumidade ou à vida da família beneficiária;

b) destruição, parcial ou total, do imóvel residencial do beneficiário em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou de inviabilização do seu uso ou acesso, em virtude de ações, atividades ou obras executadas pelo Poder Público;

II - como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou à Pessoa, destinado às situações de desacolhimento das unidades de acolhimento institucional da Assistência Social ou para evitar o acolhimento nessas unidades;

III - como ajuda de custo para pagamento de aluguel de imóvel, sendo meio facilitador dentro do Plano de Atendimento à Família ou às mulheres impossibilitadas de garantir sua moradia e a de seus dependentes em razão de violência doméstica nas famílias determinando o abandono temporário da moradia e nos processos de reconstrução de vida das pessoas com longo histórico de permanência nas ruas e/ou de contingências temporárias;

§ 1º Para fazer jus ao benefício, não poderá o beneficiário, nem qualquer membro da família, ser proprietário, promitente comprador e/ou cessionário de outro imóvel, e nem ter sido beneficiário de programa habitacional promovido por qualquer das esferas governamentais em outro imóvel, exceto ao previsto no Inciso III deste artigo.

§ 2º Nos casos previstos no inciso I do *caput* deste artigo, deverá ser reconhecida a situação de emergência ou do estado de calamidade pública, ou, em casos individuais, da interdição do imóvel mediante Laudo Técnico elaborado pela Defesa Civil, utilizando-se os meios técnicos aplicáveis ao caso.

§ 3º A condição de vulnerabilidade socioeconômica deverá ser comprovada mediante avaliação da equipe técnica de referência.

**Art. 29.** Ocorrendo demanda superior à capacidade de oferta do benefício, a decisão caberá aos/as coordenadores/as dos serviços, em reunião, na seguinte ordem de prioridade:

I – egressos do Serviço de Acolhimento Institucional ou Familiar de Criança e Adolescente;

II - famílias com pessoas com deficiência, ou que apresentam doenças crônicas degenerativas que impossibilitem para o trabalho, mediante a apresentação de laudo médico;

III - famílias com pessoas idosas;

IV - famílias chefiadas por mulheres;

V - famílias com maior número de dependentes;

VI - demais famílias.

**Art. 30.** O benefício do Aluguel Social será destinado exclusivamente ao pagamento de locação residencial e limitar-se-á ao valor do aluguel do imóvel locado, até o limite de meio salário mínimo nacional vigente.

§ 1º Para cada núcleo familiar beneficiário será indicada uma pessoa física como titular do Benefício Eventual Aluguel Social.

§ 2º É vedada a concessão do benefício a mais de um membro da mesma família cadastrada.

§ 3º Nos casos de separação conjugal ou dissolução da união estável, emancipação de dependentes ou outra forma de subdivisão em que seja formado um novo núcleo familiar, deverá ser elaborada uma avaliação social que indicará a necessidade de se conceder o benefício ao novo núcleo familiar e a manutenção do benefício ao núcleo familiar original.

**Art. 31.** O benefício do Aluguel Social será concedido em prestações mensais, mediante depósito bancário em conta sob a titularidade do responsável identificado.

§ 1º A titularidade para o pagamento do benefício será preferencialmente concedida à mulher responsável pela família.

§ 2º O pagamento do benefício somente será efetivado mediante apresentação do contrato de locação devidamente assinado pelas partes contratantes, com firma reconhecida, contendo cláusula expressa de ciência pelo locador que o locatário é beneficiário do Benefício Eventual Aluguel Social.

§ 3º A continuidade do pagamento está condicionada a apresentação mensal do recibo de quitação do aluguel do mês anterior, que deverá ser apresentado até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, sob pena de suspensão do benefício até a devida comprovação.

§ 4º O beneficiário será o único responsável pelo pagamento das despesas de telefone, energia elétrica, gás, água e esgoto, bem como das despesas ordinárias de condomínio.

**Art. 32.** Somente poderão ser objeto de locação, imóveis que estejam localizados no município de Ibiporã, possuam condições de habitabilidade e estejam situados fora de área de risco.

**Parágrafo único.** A eleição do imóvel a ser locado, a negociação, a contratação da locação com os proprietários ou respectivos representantes legais e o pagamento mensal aos locadores será de responsabilidade exclusiva do titular do benefício.

**Art. 33.** O Benefício do Aluguel Social cessará:

I - Por solicitação do beneficiário, a qualquer tempo;

II - Pela extinção das condições que determinaram sua concessão;

III - Por alteração de dados cadastrais, que impliquem em perda das condições de habilitação ao benefício, conforme relatórios que serão realizados pela equipe competente;

IV - Pela desocupação do imóvel pelo beneficiário;

V - Quando for constatada qualquer tentativa de fraude;

VI - Pelo desatendimento, pelo beneficiário, das obrigações estabelecidas na presente Resolução.

#### CAPÍTULO IX DAS COMPETÊNCIAS

**Art. 34.** Compete ao Poder Público Municipal:

I - A coordenação geral, a operacionalização, o acompanhamento, a avaliação da prestação dos Benefícios Eventuais, bem como o seu financiamento;

II - A realização de estudos da realidade e monitoramento da demanda para constante ampliação da concessão dos Benefícios Eventuais;

III - A elaboração do Plano de Concessão dos Benefícios Eventuais, garantindo a sua revisão anual.

IV - Apresentar trimestralmente ao CMAS relatório sobre a emissão de Benefícios Eventuais em todas as modalidades.

V - Articular as políticas sociais e de defesa de direitos no município para o atendimento integral da família beneficiada de forma a ampliar o enfrentamento de contingências sociais que provocam riscos e fragilizam a manutenção da unidade familiar, a sobrevivência de seus membros ou a manutenção da pessoa.

VI - Promover ações permanentes de ampla divulgação dos Benefícios Eventuais e seus critérios de concessão.

**Art. 35.** Compete à Secretaria de Assistência Social através das Unidades de CRAS, CREAS e Serviços Referenciados, realizar a divulgação e orientação às famílias sobre os Benefícios Eventuais.

**Art. 36.** Compete ao Conselho Municipal de Assistência Social:

I - Acompanhar e avaliar a concessão dos Benefícios Eventuais através dos relatórios trimestrais dos Serviços.

II - Fornecer ao Município, informações sobre irregularidades na aplicação desta Resolução.



III - Apreciar os estudos de demanda, revisão dos valores e tipos de Benefícios Eventuais concedidos, reformular sua regulamentação com base nos dados e/ou propostas da Secretaria Municipal de Assistência Social ou em razão de regulamentação estadual ou federal.

IV - Acompanhar, avaliar e fiscalizar a utilização dos recursos do Fundo Municipal de Assistência Social para este fim.

**CAPÍTULO X  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 37.** Os auxílios natalidade e funeral serão fornecidos à família em número igual ao das ocorrências desses eventos, desde que atendidos os critérios no momento da solicitação.

**Art. 38.** Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 39.** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, devendo ser publicada.

Ibiporã, 22 de maio de 2019.

**Paulo Silvério Pereira**  
Presidente do CMAS

sрма/SECC

## **CMDCA**

### **EDITAL N.º 002/2019-CMDCA**

O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, CONFORME RESOLUÇÃO 002/2019, EDITAL N.º001/2019, LEI FEDERAL N.º 8.069/1990, LEI MUNICIPAL N.º 1.892/2004 ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.762/2015 E RESOLUÇÃO N.º 170/2014 – CONANDA, DIVULGA OS NOMES EM ORDEM ALFABÉTICA DOS CANDIDATOS QUE TIVERAM SUAS INSCRIÇÕES DEFERIDAS E INDEFERIDAS PARA O PROCESSO DE ESCOLHA DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR DE IBIPORÃ, PARA O QUADRIÊNIO 2020/2024.

**DEFERIDOS:**

- 1-ARI ALVES DE ALMEIDA;
- 2-BRUNA MARIA DINIZ GIROLDO;
- 3-CACILDA TEJO DA SILVA;
- 4-DAMIÃO JOÃO DE SOUZA;
- 5-ISADORA LUCHINI PEDRO;
- 6- JOÃO FRANCISCO FERRAZ DE LIMA;
- 7- JOCELAINÉ PADUAN DA SILVA;
- 8- JULIA BRUSCHI CLAUDINO DOS SANTOS;
- 9-JULIANA ZEFERINO;
- 10-NATIVIDADE MOURA GROSSI;
- 11-SUZANE DE CASTRO E SOUZA;
- 12-THAIS CREMONEZ LIBRAIS.

**INDEFERIDOS:**

- 1-APARECIDO JOSÉ DUARTE;
- 2-JANETE APARECIDA NUNES ZEFERINO;
- 3-JOCELAINÉ PADUAN DA SILVA.

Publique-se,

Ibiporã, 04 de junho de 2019.

**Denise Fabrini Castoldo**  
Presidente do CMDCA



## Gestão de Pessoas

### PORTARIA Nº 403, DE 29 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei; conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e em atendimento ao regulamentado pelo Decreto nº 313/2018, combinado com o artigo 248 da Lei pela Lei Municipal nº 2236/2008,

RESOLVE:

Art.1º Determinar, com fulcro no artigo 248 e seguintes da Lei Municipal nº. 2.236/2008, a instauração de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº. 007/2019** com vistas a apurar fatos e atos envolvendo servidores, ocorridos em data de 24/02/2019 na Casa Lar São Francisco de Assis.

Art.2º Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo pelos servidores: DÉBORA BATISTA DE LIMA BORGES, matrícula nº 2351.1 – Tecnóloga em Gestão Pública; FERNANDA DE ASSIS FOGAÇA, matrícula nº 3965.1 – Tecnóloga em Gestão Pública; ANGELICA CRISTINA CASAGRANDE, matrícula nº 1022.1 – Psicóloga, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art.3º Designar os servidores: ALEX FERREIRA DA CRUZ, matrícula nº 3903.1 – Auxiliar Administrativo, e ANGELA APARECIDA FIORI FELTRIN, matrícula nº 3602.1 – Tecnóloga de Gestão Pública, aos cargos de Suplentes da Comissão Especial.

Art.4º. Determinar que os servidores designados não declinem de atuar em comissões, salvo por motivo de força maior, ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008.

Parágrafo único – Os motivos e fundamentos consubstanciados no pedido de dispensa para compor a presente comissão deverão instruir protocolo administrativo a ser encaminhado diretamente à autoridade instauradora. Oportunidade em que o requerente deverá apresentar todos os argumentos e documentos que a seu entender justificariam a dispensa.

Art.5º Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva (nos dias em que ocorrerem os trabalhos)** de modo que, poderão ainda, reportarem-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual **sem necessidade de prévia notificação**.

Art.6º Fixar o prazo para conclusão do presente Processo de Sindicância Investigatória em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, prorrogável por igual período mediante necessidade e ou justificativa.

Art.7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO  
Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 404, DE 29 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, junto com o Presidente da Comissão do Processo de Sindicância Investigatória nº 007/2019, designada pela Portaria No. 403, de 29 de maio de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar, na forma do art. 264, § 2º, da Lei Municipal nº 2236/2008 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, a servidora FERNANDA DE ASSIS FOGAÇA, matrícula nº 3965.1 – Tecnóloga em Gestão Pública, com exercício na Secretaria Municipal de Gestão de Pessoas, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão do **Processo de Sindicância Investigatória nº. 007/2019**.

Art. 2º Este ato, entrará em vigor na data de sua publicação.

DÉBORA BATISTA DE LIMA BORGES  
Presidente da Comissão

DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO  
Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 405, DE 29 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, conforme artigo Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, e em atendimento ao regulamentado pelo Decreto nº 313/2018, combinado com os artigos 248, inciso III e 258 da Lei pela Lei Municipal nº 2236/2008, em com amparo no artigo 65, parágrafo único da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art.1º Determinar a instauração imediata de **SINDICÂNCIA INVESTIGATÓRIA nº. 008/2019** para apuração do fato ocorrido em data do dia 24/03/2017 na BR 369, envolvendo um veículo da frota municipal – FIAT/DOBLÔ ATTRACTIV 1.4, ano de fabricação 2016 - Placa BAY 6823, bem como, comprovação da autoria e materialidade dos danos materiais apontados em relatório apresentado pela Procuradoria Geral do Município por meio do Comunicado Interno nº. 101/2019.

Art.2º Constituir, com base no artigo 264 da Lei Municipal nº 2236/2008, Comissão Especial de Processo pelos servidores: MARIANNA SOARES REGHIN WELANI, matrícula 3082.1 - Tecnóloga em Gestão Pública; RAQUEL SOARES DOS REIS MARTINS, matrícula 3301.1 – Fiscal de Obras, Tributos e Posturas; LUCAS ROVERATO PEREIRA, matrícula 4098.1 – Auxiliar Administrativo, para, sob a presidência da primeira, dar cumprimento ao item precedente.

Art.3º Designar as servidoras: SANDRA CRISTINA MENDES, matrícula 4092.1, Auxiliar Administrativo; e ESTER ROSANA DE MOURA DA COSTA, matrícula 2499.1 – Assistente Social, aos cargos de Suplentes na Comissão Especial.

Art.4º. Determinar que os servidores designados não declinem de atuar em comissões, salvo por motivo de força maior, ou pelos motivos presentes no artigo 264, parágrafo 4º da Lei Municipal nº. 2236/2008.

Parágrafo único – Os motivos e fundamentos consubstanciados no pedido de dispensa para compor a presente comissão, deverão instruir protocolo administrativo a ser encaminhado diretamente à autoridade instauradora. Oportunidade em que o requerente deverá apresentar todos os argumentos e documentos que a seu entender justificam a dispensa.

Art.5º Deliberar que os membros da Comissão terão **dedicação exclusiva (nos dias em que ocorrerem os trabalhos)** de modo que, poderão ainda, reportarem-se diretamente aos demais órgãos da Administração Pública em diligências necessárias à instrução processual **sem necessidade de prévia notificação**.

Art.6º Fixar o prazo para conclusão do presente Processo de Sindicância Investigatória em 30 (trinta) dias, contados da data da publicação deste Ato, prorrogável por igual período mediante necessidade e ou justificativa à autoridade instauradora.

Art.7º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO  
Secretária Municipal de Administração

### PORTARIA Nº 406, DE 29 DE MAIO DE 2019.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, conforme Decreto nº 324/2001, artigo 2º inciso II datado em 07 de dezembro de 2001, junto com o Presidente da Comissão do Processo de Sindicância Investigatória nº 008/2019, designada pela Portaria No. 405, de 29 de maio de 2019.

RESOLVEM:

Art. 1º Designar, na forma do art. 264, § 2º, da Lei Municipal nº 2236/2008 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiporã, a servidora RAQUEL SOARES DOS REIS MARTINS, matrícula 3301.1 – Fiscal de Obras, Tributos e Posturas, com exercício na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, para desempenhar as funções de Secretária da Comissão do **Processo de Sindicância Investigatória nº. 008/2019**.

Art. 2º Este ato, entrará em vigor na data de sua publicação.

MARIANNA SOARES REGHIN WELANI  
Presidente da Comissão

DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO  
Secretária Municipal de Administração





DECRETO Nº. 166, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, em conformidade ao disposto no Capítulo I, Seção IV, artigo 28, parágrafo 1º da Lei Municipal nº. 2236/2008, que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibiaporá, e em conformidade com o Decreto nº 689/2012,

DECRETA:

Art.1º Fica declarada a estabilidade dos servidores abaixo relacionados, nomeados conforme aprovação em Concurso Público, aberto pelo do Edital 161/2014. Considerando o seguinte:  
§ 1º da conclusão do período de seu estágio probatório.  
§ 2º da apuração e do resultado de suas avaliações periódicas de desempenho no Estágio Probatório, conforme formulários preenchidos e fundamentados pela Chefia Imediata e Equipe, e a conclusão final elaborada pela comissão designada através da Portaria nº. 750/2017, onde atingiram a pontuação necessária para a sua aptidão no cargo.

Matr.	Nome	Cargo	Decreto de Nomeação nº.	Conclusão do Estágio Probatório
4056.1	JAMES ROBSON SOUZA OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	DEC. 718/2015 – 01/12/2015	24/05/2019
4114.1	MONIQUE MARQUESETE	CUIDADOR SOCIAL	DEC. 180/2016 – 17/05/2016	24/05/2019

Art.2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 167, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 6217/2019 – 27/05/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido e a partir de 03 de junho de 2019, o servidor JOSÉ ALBERTO TONKOVITCH JUNIOR, matrícula 3961.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (atuar na disciplina de língua estrangeira - Inglês), com jornada de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação no Complexo Educacional Municipal Professora Vera Lúcia Pansardi Casagrande.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

DECRETO Nº 168, DE 29 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 52, inciso I, da Lei Municipal nº. 2236/2008 que trata do Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Ibiaporá, e suas alterações, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo nº. 6218/2019 – 27/05/2019,

DECRETA:

Art. 1º Fica exonerado, a pedido e a partir de 03 de junho de 2019, o servidor JOSÉ ALBERTO TONKOVITCH JUNIOR, matrícula 4404.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professor Docente (atuar na disciplina de língua estrangeira - Inglês), com jornada de 20 horas semanais, lotado na Secretaria Municipal de Educação na Escola Municipal Professor Nelson João Sperandio.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 375, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município e, de acordo com o artigo 37, inciso II da Lei Municipal nº. 2522/2011, que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder para aos servidores abaixo relacionados, a promoção por **Progressão Vertical**, entendida como a elevação de **Nível** de vencimento por terem concluído com êxito no mês de **maio de 2019** o período do estágio probatório.

MAT.	NOME	CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	A PARTIR
			NÍVEL	NÍVEL	
4056.1	JAMES ROBSON SOUZA OLIVEIRA	AGENTE MUNICIPAL DE TRÂNSITO	01	04	24/05/2019
4114.1	MONIQUE MARQUESETE	CUIDADOR SOCIAL	01	04	24/05/2019

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 376, DE 27 DE AGOSTO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 185, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiaporá e artigo 65, da Lei Municipal nº. 2522/2011 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiaporá, e suas alterações.

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor ALEXSANDRO MARTINS DE BRITO, matrícula 3933.1, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, Obras e Viação, a **Gratificação por Exercício de Encargos Especiais da Equipe de Apoio a Serviços Gerais**, Símbolo GD IV, com data retroativa ao dia **02 de maio de 2019**.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 377, DE 27 DE MAIO DE 2019.

Designa membros para compor as Comissões de Avaliação de Bens e Avaliação de Inservíveis do Município de Ibiporã.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 64, X da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Comunicado Interno nº. 058/2019 – SMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 27 de maio de 2019, os servidores abaixo relacionados para constituírem a **Comissões de Avaliação de Bens e Avaliação de Inservíveis** para alienação de bens inservíveis da Administração Pública do Município de Ibiporã, mediante leilão público pelo preço não inferior ao de avaliação:

- I- DOUGLAS DO CARMO – matrícula nº. 3888.1;
- II- CLEITON DICATI DE MATTOS – matrícula nº 3347.1;
- III- JOÃO FELTRIN – matrícula nº 3253.1;
- IV- HELIO DA SILVA – matrícula nº 4256.1;
- V- MANOELINO DE CARVALHO – matrícula nº 920.1;
- VI- JOAO CARLOS FLAUZINO CABRERA – matrícula nº 2535.3;
- VII- LEOPOLDO RIBEIRO FERIA – matrícula nº 3556.3.

Art. 2º A avaliação de bens inservíveis deverá ser lavrada em laudo firmado pelos membros da comissão.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 551, de 23 de agosto de 2018.**

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 379, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atendimento ao Comunicado Interno nº. 058/2019 – SMA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a partir de 27 de maio de 2019 os servidores: RICARDO APARECIDO FERREIRA – matrícula 2030.1, CLARISSE YAMAUCHI – matrícula 4065.1 e MARCUS VINICIUS GUIMARAES CELESTINO - matrícula 3658.1, para comporem a COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade precípu de atestar o recebimento de mercadorias da **Secretaria Municipal de Administração**, decorrentes dos processos licitatórios realizados pela Comissão Permanente de Licitação.

Art.2º Designar os servidores: LUCIENE LOPES PIRES DE OLIVEIRA - matrícula 3900.1, MARIO LUIZ SOARES REGHIN - matrícula 3317.1 e JULIANA MACHADO LEME - matrícula 3124.1, como suplentes da COMISSÃO ESPECIAL, com a finalidade precípu de atestar o recebimento de mercadorias da **Secretaria Municipal de Administração**.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a **Portaria nº. 309, de 15 de maio de 2018.**

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 380, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e em atendimento ao Comunicado Interno nº. 058/2019 – SMA,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados a partir de 27 de maio de 2019 para comporem a **Comissão para Avaliação do Sistema de Gestão**, que com este ato se institui os servidores mediante mencionados:

Módulo	Avaliador 1	Avaliador 2	Avaliador 3
Gestão de Pessoas	Flavia Cristina Masuda Ruiz	Sandra Aparecida Vieira da Silva	Angela Cristina de Oliveira
Almoxarifado	Clarisse Yamauchi	-----	-----
Contabilidade	Leopoldo Ribeiro Féria	Patrícia Lucia Marcelino	Julian Jones Cabral
Protocolo	Guilherme Francisco de Souza	-----	-----
Patrimônio	Daniela Katiucia Correia Dourado	Lucas Roverato Pereira	Aline Paulino da Silva Zanuto
Jurídico	Leonardo Camargo Marangon	-----	-----
Tributação	Flavia Yoshiko Tanita	Elaine Aparecida de Alcantara	-----
Cemitério	Paulo Ribeiro	-----	-----
Compras	Anuar Anciotto Issa	Marcos Sakamoto	-----
Contratos	Eli Batista Ferreira	-----	-----
Licitação	Andrey Fernandes Inacio	-----	-----
Obras	Edilson Aparecido Alves	-----	-----
DGSO	Flavio Aparecido Rodrigues	Heloiza Tiaki Ota Nakayama	-----
Frotas	Selma Maria da Silva	Edgard Teodoro Rezende	-----
Ibiprev	Rosana Aparecida Borges da Silva	Isabela Storti Zuba	-----
Controle Interno	Rafat Issa	Alex Sandro Alves	-----
Tecnologia da Informação	Fabio Luiz Gambarotto	Henrique Vicentine	-----

[Portaria nº. 380/2019](#)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a **Portaria nº. 164, de 11 de março de 2019.**

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 381, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e em atendimento ao Comunicado Interno nº. 058/2019 – SMA,

RESOLVE:

Art.1º Designar os servidores abaixo relacionados, como responsáveis pela **FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DOS CONTRATOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**.

- FISCAIS:** - ELI BATISTA FERREIRA – matrícula 3647.1;  
- MARCUS VINICIUS GUIMARÃES CELESTINO - matrícula 3658.1;  
- LUCAS ROVERATO PEREIRA – matrícula 4098.1;  
- CLARISSE YAMAUCHI – matrícula 4065.1;  
- PAULO RIBEIRO – matrícula 2151.1;  
- ANDREY FERNANDES INACIO – matrícula 3955.1;  
- ANUAR ANCIOTTO ISSA – matrícula 3599.1.

**GESTOR:** - DANIELA KATIUCIA CORREIA DOURADO – matrícula 3026.1.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a **Portaria nº 310 de 15 de maio de 2018.**

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município





PORTARIA Nº 382, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, de acordo com o artigo 32 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais de Ibioporá - Lei Municipal nº. 2236/2008,

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER os servidores abaixo relacionados, por motivo de mudança de Secretaria e local de Trabalho.

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
C.I. nº. 165/2019 – SMAS	3097.1	ANA DANIELA FIORI MEDEIROS	Secr. Mun. de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	Secr. Mun. de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social - Gino Peretti)	01/06/19
C.I. nº. 068/2019 – SMTTEES	3350.1	ELIAS DE CASTRO E SOUZA	Secr. Mun. do Trabalho, Emprego e Economia Solidária – Agência do Trabalhador	Secr. Mun. de Administração – Divisão de Patrimônio	23/05/19
C.I. nº. 10/2019 – Esc. Almerinda	3430.1	FERNANDA PAES	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profª Almerinda Felizetti do Nascimento	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profª Alice Roma Botti Schmitt	20/05/19
C.I. nº. 10/2019 – Esc. Almerinda	3430.1	FERNANDA PAES	Secr. Mun. de Educação – Esc. Mun. Profª Alice Roma Botti Schmitt	Secr. Mun. de Administração – Departº de Compras	27/05/19
C.I. nº. 263/2019 – SMSPOV	3771.1	LUIZ ANDRE DA SILVA	Secr. Mun. de Serv. Públicos, Obras e Viação – Departº de Obras	Secr. Mun. de Agricultura, Abastecimento e Meio Ambiente – Departº Agricultura	13/05/19
C.I. nº. 165/2019 – SMAS	4061.1	FRANCIELY DE OLIVEIRA MELLO	Secr. Mun. de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social - Gino Peretti)	Secr. Mun. de Assistência Social – CRAS (Centro de Referência de Assistência Social)	01/06/19

Portaria nº. 382/2019

Doc.	Mat.	Nome	De	Para	A partir
C.I. nº. 070/2019 – SMA	4098.1	LUCAS ROVERATO PEREIRA	Secr. Mun. do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - Agência do Trabalhador	Secr. Mun. de Administração – Departº de Administração	27/05/19
C.I. nº. 070/2019 – SMA	4471.1	DRIELLY MOIMAS DE ALMEIDA	Secr. Mun. de Administração – Departº de Compras	Secr. Mun. do Trabalho, Emprego e Economia Solidária - Centro Tecnológico do Trabalhador de Ibioporá – CTTI	27/05/19

Art. 2º Este ato entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 383, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Art. 1º DESTITUIR a partir de 1º de junho de 2019, a função de confiança designada e atribuída por meio da Portaria nº 305 de 23 de abril de 2019, para a servidora ANA DANIELA FIORI DE MEDEIROS - matrícula nº 3097.1, para responder pela função de Comando de Serviço na Secretaria Municipal de Assistência Social – Código NCO – Símbolo FC-7.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 384, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibioporá e artigo 64, e da Lei Municipal nº. 2522/2011 e suas alterações que dispõe do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores Municipais, em atendimento ao Comunicado Interno 165/2019 – SMAS,

RESOLVE:

Art.1º Designar a servidora FRANCIELY DE OLIVEIRA MELLO, matrícula 4061.1, para responder pela Função de Confiança de **Comando de Serviços** na Secretaria Municipal de Assistência Social, em exercício de encargos e responsabilidades complementares ao cargo efetivo da servidora, a partir de 1º de junho de 2019.

Art.2º Atribuir a servidora ora designada à gratificação, conforme Anexo III da Lei Municipal nº 2877/2017, Código - NCO, símbolo FC-7.

Art.3º A servidora designada para responder pela Função de Confiança, desempenhará as atribuições da função, assumindo a obrigação de cumprir rigorosamente os prazos, normas e regulamentos estabelecidos. O não cumprimento do estabelecido fica a servidora responsável a assumir as penalidades decorrentes dos seus atos, inclusive o pagamento das multas geradas.

Art. 4º Por sua vez, a servidora designada está obrigada ao cumprimento integral da jornada de trabalho, sendo assim, esta gratificação, em regra, substitui eventuais horas extras realizadas.

Art.5º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº 385, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e de acordo com as regras previstas nos artigos 75 e 77 da Lei Municipal nº. 2809/2015, combinado com o artigo 3º da Emenda Constitucional nº. 47/2005, e em atendimento ao requerimento sob o nº do Protocolo 5346/2019,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora ROSANGELA ERNANDES BRAGA DA SILVA, Matrícula 1667.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de provimento efetivo de Educador Infantil, o mesmo valor de sua Contribuição Previdenciária mensal a título de ABONO DE PERMANENCIA, retroativo ao dia 10 de abril de 2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

PORTARIA Nº. 387, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 64, inciso X da Lei Orgânica do Município, e tendo em vista o que dispõe o artigo 88, inciso IV, § 1º, da Lei Municipal nº 2.236/2008, de 10 de dezembro de 2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais,

RESOLVE:

Art.1º CEDER o servidor FRANCISCO MARTINS GONÇALVES, matrícula 2913-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Zelador, onde desempenhará suas funções do cargo junto ao SAMAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto – Ibioporá/Paraná, **com ônus para o SAMAE**, no período de 1º de junho de 2019 a 31 de dezembro de 2020.

Art.2º A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município



PORTARIA Nº 388, DE 27 DE MAIO DE 2019.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e conforme o disposto no artigo 184, inciso I, da Lei Municipal nº 2.236/2008, que trata do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Ibiporã e artigo 65, §1º da Lei Municipal nº. 2522/2011 do Plano de Carreiras, Cargos e Remuneração dos Servidores do Município de Ibiporã, e suas alterações, e em atendimento ao Comunicado interno nº. 151/2019 – PGM,

RESOLVE:

Art. 1º ATRIBUIR ao servidor ALEX FERREIRA DA CRUZ, matrícula 3903.1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar Administrativo, a Gratificação pelo **Exercício de Encargos Especiais de Técnico Administrativo**- símbolo GD II, retroativo ao dia 20 de maio de 2019.

Art.2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO ZAPPAROLI  
Secretário Municipal de Gestão de Pessoas  
(Interino)

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

## Licitações

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 228/2018 - **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2019 – PMI**, referente à aquisição de equipamentos e móveis médico hospitalares, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **C E CARVALHO COMERCIAL - EPP**, vencedora dos itens 01, 12 e 17 do lote 01, no valor total de R\$ 4.409,00; **HOSPI BIO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS HOSPITALARES LTDA - EPP**, vencedora dos itens 06 e 19 do lote 01, no valor total de R\$ 1.375,00; **MHM DO COUTO - COMERCIAL ME**, vencedora do item 08 do lote 01, no valor total de R\$ 5.220,00;

**MMH MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES - ME**, vencedora dos itens 09, 10, 14, 15 e 16 do lote 01, no valor total de R\$ 4.083,45; **MUNIZ & ROCHA LTDA**, vencedora dos itens 02, 03, 04, 11, 13 e 21 do lote 01, no valor total de R\$ 17.713,45; **ITENS DESERTOS**: 05 e 18 do lote 01; **ITENS FRUSTRADOS**: 07 e 20 do lote 01. Ibiporã, 29 de maio de 2019. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 019/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2019 – PMI**, referente à aquisição de materiais esportivos, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA**, vencedora dos itens 02, 03, 04, 05, 08, 10, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 26, 29, 30, 32, 34, 35 e 47 do lote 01, itens 01, 02, 06, 07 e 09 do lote 01, no valor total de R\$ 18.203,35; **JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS – EPP**, vencedora dos itens 01, 11, 12, 14, 24, 36, 38 e 39 do lote 01, no valor total de R\$ 3.805,10; **JOÃO RODOLFO APARECIDO DE ARAÚJO CALÇADOS – ME**, vencedora dos itens 13 e 45 do lote 01 e item 03 do lote 02, no valor total de R\$ 21.074,60; **MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS - EIRELI**, vencedora dos itens 28, 37, 40, 41, 42 e 44 do lote 01, no valor total de R\$ 8.050,00; **PC LOPES MARCELINO**, vencedora dos itens 07, 31 e 46 do lote 01, no valor total de R\$ 20.905,50 e **S. CHINEIDER - EPP**, vencedora dos itens 06, 09, 15, 17, 23, 25, 27 e 43 do lote 01 e itens 04, 05 e 08 do lote 02, no valor total de R\$ 11.729,30. Ibiporã, 30 de maio de 2019. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE LICITAÇÃO

Torno público o resultado do julgamento do Processo Administrativo nº 052/2019 - **PREGÃO PRESENCIAL Nº 031/2019 – PMI**, referente à aquisição de materiais para produção de itens para decoração da Festa Junina Municipal, com fundamento no disposto no inciso VI, do art. 43, da Lei Federal nº 8.666/93, **HOMOLOGO** o procedimento licitatório supracitado, incluindo o ato de **ADJUDICAÇÃO** das empresas **GUSTAVO AZEVEDO PINTO**, vencedor dos itens 01, 02, 04, 06, 07, 14, 22, 30, 31, 34, 35 e 36 do lote 01, no valor total de R\$ 21.897,00; **HERNANDES E CIA LTDA EPP**, vencedora dos itens 11, 13, 23, 32 e 33 do lote 01, no valor total de R\$ 8.205,00; **LANARTE COMERCIO DE ARMARINHOS LTDA - ME**, vencedora do item 10 do lote 01, no valor total de R\$ 2.250,00 e **THIAGO DE SOUZA ADERLDO ME**, vencedora dos itens 03, 05, 12, 18, 19, 20, 26, 27, 28 e 29 do lote 01, no valor total de R\$ 13.010,00; **ITENS DESERTOS**: 08, 09, 15, 16, 17, 21, 24 e 25 do lote 01. Ibiporã, 03 de junho de 2019. **JOÃO TOLEDO COLONIEZI** - Prefeito Municipal.

### REAVISO DE LICITAÇÃO

Comunicamos aos interessados que se encontra **reaberta** a licitação a seguir: **PREGÃO PRESENCIAL Nº 030/2019 - PMI**, Processo Administrativo nº 033/2019, ref. à aquisição de materiais para as oficinas culturais a serem ofertadas no Centro de Convivência dos Idosos, CREAS e Serviços de Convivência e Fortalecimento de Vínculos. O Edital poderá ser obtido através do site: [www.ibipora.pr.gov.br](http://www.ibipora.pr.gov.br). Quaisquer informações necessárias pelo telefone (43) 3178-8483 ou ainda pelo e-mail: [licitacao@ibipora.pr.gov.br](mailto:licitacao@ibipora.pr.gov.br). Ibiporã, 03 de junho de 2019. **João Toledo Coloniezi** – Prefeito Municipal.

## Contabilidade

### DECRETO Nº 169 DE 04 DE JUNHO DE 2019

Súmula: Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IBIPORÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei Municipal nº 2.996 de 13 de maio de 2019.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício financeiro, um Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) destinado à inclusão de natureza de despesa não prevista inicialmente na Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2019, conforme disposto abaixo:

Lei/Ato nº 2345 - Decreto nº 169/2019 de 04/06/2019	Escopo	Nº	Ano
Lei: 2320 Lei ordinária	Créditos Adicionais	2996	2019
<b>Crédito adicional</b>	<b>Recurso do crédito adicional</b>	<b>Previsto</b>	<b>Realizado</b>
Especial	Anulação de Dotações	15.000,00	15.000,00
<b>Despesa</b>			
12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	Acréscimo	15.000,00
12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Abertura	
27.812.0012.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		
3.3.90.34.00.00	OUTRAS DESPESAS DE PESSOAL DECORRENTES DE CONTRATOS DE		
7100 0	Recursos Ordinários (Livres)		
<b>Crédito adicional:</b>	Especial	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações



	12	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, RECREAÇÃO E LAZER	Anulação	15.000,00
	12.002	DEPARTAMENTO DE ESPORTES	Abertura	
	27.812.0012.2114	DIREÇÃO ESPORTIVA		
	3.3.90.39.00.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA		
	6225	0	Recursos Ordinários (Livres)	
<b>Crédito adicional:</b>		Especial	<b>Recurso do crédito adicional:</b>	Anulação de Dotações
Art.2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.				

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
Prefeito do Município

## Contratos

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** BMW PRODUÇÕES ARTÍSTICAS LTDA.  
**PROC. ADM. Nº. 070/2019 – Processo Inexigibilidade Nº. 005/2019 – CONTRATO Nº. 120/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a **Contratação de Apresentação Musical da Dupla Mayck & Lyan durante a realização da 43ª Festa Junina Municipal de Ibiporã.**  
**VALOR TOTAL:** R\$ 35.000,00 (Trinta e cinco mil reais).  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 02 de setembro de 2019.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Valor integral do cachê, mediante apresentação de nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 2340  
**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 07.001.13.392.0007.2044  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTOR DO CONTRATO:** Agnaldo Adélio Eduardo  
**FISCAL DO CONTRATO:** Samuel Rufino Tavares  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 03 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** THIAGO DE SOUZA ADERLDO ME.  
**PROC. ADM. Nº. 052/2019 – Pregão Presencial Nº. 031/2019 – CONTRATO Nº. 124/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a **aquisição de materiais para produção de itens para decoração da Festa Junina Municipal de Ibiporã.**  
**VALOR TOTAL:** R\$ 13.010,00 (treze mil e dez reais).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 2320  
**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 07.001.13.392.0007.2044  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTOR DO CONTRATO:** Agnaldo Adélio Eduardo (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**FISCAL DO CONTRATO:** Leander Lincoln da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** LANARTE COMÉRCIO DE ARMARINHOS LTDA - ME.  
**PROC. ADM. Nº. 052/2019 – Pregão Presencial Nº. 031/2019 – CONTRATO Nº. 123/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a **aquisição de materiais para produção de itens para decoração da Festa Junina Municipal de Ibiporã.**  
**VALOR TOTAL:** R\$ 2.250,00 (dois mil duzentos e cinquenta reais).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 2320  
**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 07.001.13.392.0007.2044  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTOR DO CONTRATO:** Agnaldo Adélio Eduardo (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**FISCAL DO CONTRATO:** Leander Lincoln da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

### EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** HERNANDES E CIA LTDA EPP.  
**PROC. ADM. Nº. 052/2019 – Pregão Presencial Nº. 031/2019 – CONTRATO Nº. 122/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a **aquisição de materiais para produção de itens para decoração da Festa Junina Municipal de Ibiporã.**  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.205,00 (oito mil duzentos e cinco reais).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias



**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 2320  
**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 07.001.13.392.0007.2044  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTOR DO CONTRATO:** Agnaldo Adélio Eduardo (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**FISCAL DO CONTRATO:** Leander Lincoln da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** GUSTAVO AZEVEDO PINTO.  
**PROC. ADM. Nº. 052/2019 – Pregão Presencial Nº. 031/2019 – CONTRATO Nº. 121/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais para produção de itens para decoração da Festa Junina Municipal de Ibiporã.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 21.897,00 (vinte e um mil, oitocentos e noventa e sete reais).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 15 dias  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 2320  
**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 07.001.13.392.0007.2044  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTOR DO CONTRATO:** Agnaldo Adélio Eduardo (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**FISCAL DO CONTRATO:** Leander Lincoln da Silva (Secretaria Municipal de Cultura e Turismo)  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** S. CHINEIDER - EPP.  
**PROC. ADM. Nº. 019/2019 – Pregão Presencial Nº. 029/2019 – CONTRATO Nº. 130/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 11.729,30 (onze mil, setecentos e vinte e nove reais e trinta centavos).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 20 dias  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 6120  
**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 12.001.27.812.0012.2113  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTORA DO CONTRATO:** Claudia Rejane C. Archanjo Guandalini (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).  
**FISCAL DO CONTRATO:** Kleber de Jesus Ausec Ludwig (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** PC LOPES MARCELINO.  
**PROC. ADM. Nº. 019/2019 – Pregão Presencial Nº. 029/2019 – CONTRATO Nº. 129/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 20.905,50 (vinte mil, novecentos e cinco reais e cinquenta centavos).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 20 dias  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 6120  
**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 12.001.27.812.0012.2113  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTORA DO CONTRATO:** Claudia Rejane C. Archanjo Guandalini (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).  
**FISCAL DO CONTRATO:** Kleber de Jesus Ausec Ludwig (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.  
**CONTRATADA:** MAGNUM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE REDES ESPORTIVAS - EIRELI.  
**PROC. ADM. Nº. 019/2019 – Pregão Presencial Nº. 029/2019 – CONTRATO Nº. 128/2019.**  
**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.  
**VALOR TOTAL:** R\$ 8.050,00 (oito mil e cinquenta reais).  
**PRAZO DE ENTREGA:** 20 dias  
**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.  
**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.  
**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**  
**CONTAS:** 6120  
**FUNCIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 12.001.27.812.0012.2113  
**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000  
**GESTORA DO CONTRATO:** Claudia Rejane C. Archanjo Guandalini (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).  
**FISCAL DO CONTRATO:** Kleber de Jesus Ausec Ludwig (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).  
**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL



## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** JOÃO RODOLFO APARECIDO DE ARAÚJO CALÇADOS - ME.

**PROC. ADM. Nº.** 019/2019 – **Pregão Presencial Nº.** 029/2019 – **CONTRATO Nº.** 127/2019.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

**VALOR TOTAL:** R\$ 21.074,60 (vinte e um mil e setenta e quatro reais e sessenta centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** 20 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 6120

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 12.001.27.812.0012.2113

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000

**GESTORA DO CONTRATO:** Claudia Rejane C. Archanjo Guandalini (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).

**FISCAL DO CONTRATO:** Kleber de Jesus Ausec Ludwig (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** JOÃO HENRIQUE DE SOUZA CALÇADOS - EPP.

**PROC. ADM. Nº.** 019/2019 – **Pregão Presencial Nº.** 029/2019 – **CONTRATO Nº.** 126/2019.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

**VALOR TOTAL:** R\$ 3.805,10 (três mil, oitocentos e cinco reais e dez centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** 20 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 6120

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 12.001.27.812.0012.2113

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000

**GESTORA DO CONTRATO:** Claudia Rejane C. Archanjo Guandalini (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).

**FISCAL DO CONTRATO:** Kleber de Jesus Ausec Ludwig (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL

## EXTRATO DE CONTRATO

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Ibiporã, ESTADO DO PARANÁ.

**CONTRATADA:** ANDRÉ LUIZ BERTOLASCE & CIA LTDA.

**PROC. ADM. Nº.** 019/2019 – **Pregão Presencial Nº.** 029/2019 – **CONTRATO Nº.** 125/2019.

**OBJETO:** O Contrato tem por objeto, a aquisição de materiais esportivos para atender a Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer.

**VALOR TOTAL:** R\$ 18.203,35 (dezoito mil, duzentos e três reais e trinta e cinco centavos).

**PRAZO DE ENTREGA:** 20 dias

**PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:** 03 de junho de 2020.

**FORMA DE PAGAMENTO:** Em até 30 (trinta) dias após a entrega da nota fiscal.

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**CONTAS:** 6120

**FUNCAIONAIS PROGRAMÁTICAS:** 12.001.27.812.0012.2113

**DESTINAÇÕES DOS RECURSOS:** 000

**GESTORA DO CONTRATO:** Claudia Rejane C. Archanjo Guandalini (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).

**FISCAL DO CONTRATO:** Kleber de Jesus Ausec Ludwig (Secretaria Municipal de Esportes, Recreação e Lazer).

**DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO:** 04 de junho de 2019.

IBIPORÃ, 04 de junho de 2019

JOÃO TOLEDO COLONIEZI  
PREFEITO MUNICIPAL